



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022959/2026-31

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0022959/2026-31	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINERAÇÃO VALE DO CARANGOLA		CPF/CNPJ: 17.408.630/0 001-83
Endereço: RUA BRANDINA MARIA BARBOSA, 160		Bairro: SÃO SEBASTIÃO
Município: TOMBOS	UF: MG	CEP: 36.805-040
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: DARIO POZENATO MOREIRA		CPF/CNPJ: 690.596.406-91
Endereço: RODOVIA MG-111		Bairro: CENTRO
Município: TOMBOS	UF: MG	CEP: 36.805-040
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: VISTA BELA, RODOVIA MG-111		Área Total (ha): 0,3029
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº: 5193 Livro: 2F Folha: 84 Comarca: TOMBOS		Município/UF: TOMBOS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0178	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO	0,0178

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome:** Alaôr Magalhães Junior**MASP:** 1186494-9

Data da Vistoria: 10/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/08/2026

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	810431	7685701

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com as características do Empreendimento chegou-se a conclusão de que os principais impactos ambientais que poderão decorrer dele são:

- O aumento da turbidez da água do rio em decorrência da atividade;
- Poluição da água do rio pela água com alto percentual de partículas finas em suspensão, proveniente da agitação da água;
- Desmatamento da vegetação ciliar;
- Impactos sobre a fauna;
- Geração de resíduos;
- Geração de efluente;
- Geração de ruído. Impacto negativo;
- Utilização de área já alterada, não havendo supressão de vegetação nos primeiros quinze da APP. Impacto positivo;

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.

- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0360 ha, tendo como coordenadas de referência 187965 x; 7698303 y e 187990 x; 7698333 y 24 k(UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes no Sítio Garça Branca, zona rural da cidade de Faria Lemos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar e anexar neste processo SEI relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 Ano após a implantação conforme cronograma apresentado
2	Apresentar e anexar relatórios anuais neste processo SE com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 25/08/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147352771** e o código CRC **F4542CC3**.